



Itabaiana

CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

CONTRATO Nº 02/2026

FL Nº 214

JR.

*Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a
Câmara Municipal de Itabaiana/SE e a Empresa
ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a Câmara Municipal de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP: 49504-093, na cidade de Itabaiana/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, e do outro lado a empresa, ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.074.548/0001-17, estabelecida na Rua Dom Bosco, nº 745, Bairro Suiça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. Elias Santos, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na Contratação de artista plástico para execução de busto em resina e fibra de vidro, na técnica realista, com objetivo de homenagear o Sr. Quintino de Lacerda, primeiro vereador negro do Brasil e líder abolicionista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1.1. Para viabilizar a entrega do busto em resina sintética em até 60 dias, a execução do objeto obedecerá rigorosamente às seguintes etapas e prazos parciais:

- **Fase I (Até 10 dias da assinatura do Contrato):** Apresentação de estudo artístico preliminar bidimensional, elaborado a partir das fotografias e referências históricas disponibilizadas sobre Quintino de Lacerda, contendo os principais elementos fisionômicos e estéticos da obra, para aprovação conceitual da Câmara.
- **Fase II (Até 25 dias da assinatura do Contrato):** Conclusão do modelo fisionômico em argila, no ateliê do artista, para vistoria técnica, realização dos ajustes cabíveis e validação da representação de Quintino de Lacerda.

DR.

- **Fase III (Até 45 dias da assinatura do Contrato):** Confeção do molde, reprodução definitiva da escultura em resina reforçada com fibra de vidro e aplicação do acabamento em pátina na tonalidade bronze.
- **Fase IV (Até 60 dias da assinatura do Contrato):** Transporte da obra, fornecimento e posicionamento da base em pedra natural polida, fixação e ancoragem estrutural no edifício da Câmara Municipal de Itabaiana e entrega formal, mediante assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

5.2. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá reajuste financeiro e atualização monetária calculados por dia com base no índice oficial IPCA/IBGE, contados do vencimento da obrigação até o efetivo desembolso, em estrita atenção ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser enviados para os e-mails contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br e financeiro@cmitabaiana.se.gov.br, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, e com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



IR

**Itabaiana**
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

O prazo é necessário para que possa abarcar com segurança o período de execução do busto (60 dias), os prazos regulamentares para os recebimentos provisório e definitivo (até 15 dias), e o trâmite administrativo interno para faturamento, liquidação e pagamento da despesa (até 10 dias).

7.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Ação:** 1001/2026 – Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesa:** 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.
- **Subelemento de Despesa:** 44905225 – Obras de Arte e Peças para Museu
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contados da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, A Câmara Municipal de Itabaiana se obriga a:
- b) Convocar a empresa vencedora para assinatura do Contrato
- c) Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- d) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- e) Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- f) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto
- g) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste termo e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

ILR.

- h) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- k) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- l) A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

10.2. Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta,





Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 218
IR.

ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma.

11.4.1. De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2014, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

FL N° 219

JK

licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2014;

11.9. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2014, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Melo Siqueira, Diretor da Escola do Legislativo, designado pela Portaria nº 74 de 29 de setembro de 2026, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 220

ER.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. A despesa prevista na cláusula quinta correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021

15.1. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), 29 de setembro de 2026.


Breno Gois de Rezende

Câmara Municipal de Itabaiana
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS SANTOS GALPAO ARTES VISUAIS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Santos

Elias Santos Galpao Artes Visuais Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


